



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar; mediante procedimento de chamamento público, concessão de direito real de uso sobre bem imóvel integrante do patrimônio municipal, para fins de utilização por entidade de natureza assistencial, cultural e/ou religiosa, sem fins lucrativos, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão ordinária de 03 de fevereiro de 2026.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo, e, no seu art. 31, XIII preconiza que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente cessão,



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens móveis, imóveis e semoventes do Município;

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste conceder direito real de uso, após o competente procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso, por prazo indeterminado, enquanto mantida a finalidade pública e o interesse público, de área pertencente ao Município de Irati – PR especificadas no Projeto de Lei em análise.

Neste sentido, denota-se que a concessão de direito real de uso para a destinação específica e vinculada, exclusivamente para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades de entidade de natureza assistencial, cultural e/ou religiosa, sem fins lucrativos, voltadas à promoção de ações sociais, comunitárias, culturais e espirituais de relevante interesse público, com atuação comprovada no Município de Irati, deve ser precedida de licitação, em conformidade com a Lei 14.133/21.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 04 de fevereiro de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)